



Clube da Advocacia

Administração Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I Da Conceituação e da Frequência

Art. 1º O Clube da Advocacia é um espaço destinado aos profissionais da advocacia inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Clube da Advocacia pertence à Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul e será por ela mantido e administrado.

Art. 2º A frequência ao Clube da Advocacia é reservada aos advogados, as advogadas, aos estagiários e as estagiárias, inscritos na Seccional do Rio Grande do Sul em situação regular, e que estejam em dia com o pagamento das anuidades, taxas, multas e preços de serviços cobrados pela OABRS e CAARS.

§1º A título de intercâmbio e confraternização poderá ter acesso ao Clube da Advocacia os inscritos em outra seccional, desde que:

I - sejam respeitadas as normas deste regulamento.

II - apresente convite ou solicite e receba autorização da CAARS.

III - esteja em companhia de advogado, advogada, estagiário ou estagiária, que por ele se responsabilizará.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul.

§3º A frequência ao Clube da Advocacia está condicionada à observância deste regulamento.

§4º Mediante requerimento fundamentado à Diretoria da CAARS poderá autorizar, por prazo determinado, a utilização do Clube da Advocacia por instituições, entidades, sociedades ou associações desde que suas finalidades mantenham vínculo com o exercício da advocacia.



Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

§5º O valor da contribuição para utilização e/ou frequência das entidades citadas no parágrafo anterior, serão fixados em resolução da Diretoria da CAARS.

§6º O advogado e a advogada terão preferência no agendamento e uso das dependências do Clube da Advocacia.

§7º O Clube da Advocacia é local livre de fumo, não sendo permitido uso de cigarros ou semelhantes em suas dependências, ainda que em área aberta.

SEÇÃO II

Da Taxa de Manutenção

Art. 3º A advocacia com situação regular e adimplente com as anuidades, multas e preços de serviços devidos à OAB/RS e CAARS e seus dependentes cadastrados nos termos deste regulamento, poderão frequentar as áreas comuns do Clube da Advocacia, independente de pagamento de taxa de manutenção.

§1º É obrigatória a apresentação da credencial de advogado, advogada, estagiário, estagiária ou de dependente, para acesso ao estacionamento e às dependências do Clube da Advocacia.

§2º São considerados dependentes diretos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul:

I – filhos e filhas até 21 anos incompletos.

II – filhos e filhas estudantes maiores de 21 anos até que completem 24 anos.

III – filhos e filhas incapazes, independentemente da idade.

IV – cônjuge, companheiro ou companheira.

§3º É obrigatório o cadastramento prévio e emissão de carteira de dependente junto a CAARS, para acesso ao Clube da Advocacia não sendo admitido qualquer outro documento.

§4º Quanto aos dependentes não automáticos, tais como genitores, avós, enteados, irmãos órfãos não emancipados, filhos e filhas maiores e capazes, entre outros, poderão ser vinculados aos inscritos, mediante requerimento firmado pelo titular e comprovação de dependência, a qual será submetida a apreciação da Diretoria da CAARS.



Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

§5º O advogado, a advogada, o estagiário e a estagiária poderão, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do cartão de acesso ao Clube da Advocacia dos dependentes não automáticos e fazer a inclusão de outros.

§6º A vinculação de dependente não automático para uso do Clube da Advocacia dependerá de pagamento mensal de taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade estabelecida pela OABRS, por pessoa cadastrada.

§7º Para os efeitos deste artigo, a dependência dos filhos, filhas, enteados e enteadas cessa com o casamento ou união estável, independentemente da idade ou condição de estudante.

§8º É facultado à Diretoria da CAARS averiguar, a qualquer tempo, o preenchimento dos requisitos ora estabelecidos, podendo cancelar de ofício o cartão de acesso ao Clube da Advocacia.

§9º Verificada a cessação do vínculo de dependência, será cancelada a carteira do dependente, não sendo mais autorizado o ingresso do clube, sem emissão de convite.

§10º Os dependentes, maiores de 16 (dezesesseis) anos e capazes, poderão frequentar o Clube da Advocacia da OAB/CAARS, sem a presença do titular e devidamente documentados com a carteira de identificação emitida, desde que o titular esteja adimplente com as contribuições obrigatórias perante a OAB/RS.

§11º Os advogados, as advogadas, os estagiários e as estagiárias serão corresponsáveis por toda e qualquer ação ou omissão de seus dependentes nas dependências do Clube da Advocacia da OAB/CAARS, inclusive financeiramente.

§12º Os cartões de acesso serão requeridos e retirados na secretaria do Clube.

§13º Os advogados, as advogadas, os estagiários e as estagiárias poderão solicitar diretamente na secretaria do Clube da Advocacia a emissão de convites individuais, mediante pagamento da taxa fixada em Resolução da CAARS.

§14º Os convites individuais serão destinados às pessoas que não se enquadrem na condição de dependentes, sendo os atos por estes praticados de responsabilidade do advogado, advogada, estagiário ou estagiária emitente.

§15º O convite informará o local de destino do convidado e em hipótese alguma será emitido para uso das piscinas.

§16º Os advogados, as advogadas, os estagiários e as estagiárias poderão, de forma gratuita, viabilizar o acesso de empregados e/ou acompanhantes às



dependências do Clube da Advocacia mediante cadastramento prévio na secretaria e desde que estejam acompanhados dos inscritos na OABRS.

§17º Para os fins desse regulamento, são considerados empregados e/ou acompanhantes babás, cuidadores, enfermeiros, profissionais de educação física e fisioterapia, além de outras categorias profissionais cujos titulares e/ou dependentes necessitem dos seus cuidados, não sendo permitido o ingresso ou permanência sem o responsável legal.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 4º O funcionamento do clube é de terça-feira a quinta-feira das 9h às 20h e na sexta-feira, finais de semana e feriados das 8h às 22h.

§1º Não será permitido o acesso às dependências do Clube da Advocacia nas segundas-feiras.

§2º Os horários de funcionamento de futevôlei, *beach tennis*, futebol seis e das piscinas serão disponibilizados no site oficial da CAARS, na aba Serviços - Clube da Advocacia e através de placas informativas afixadas nas entradas desta de cada local.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I

Do Uso dos Espaços Físicos

Art. 5º As quadras, espaços e campos esportivos estão disponibilizados aos usuários do Clube da Advocacia, nos dias e horários referidos no artigo 4º deste regulamento, conforme reserva e, em caso de inexistência, pela ordem de chegada.

Art. 6º É exigido de todo usuário o mais rigoroso cumprimento às normas de higiene e de respeito mútuo, vedada a prática de atos contrários à moral, aos bons costumes e outras condutas que não observem a ordem e os princípios deste regulamento.

Art. 7º Todos os locais integrantes do clube devem ser conservados com absoluto asseio, exigindo-se o uso dos recipientes disponíveis para recolhimento de detritos,



Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

não sendo permitido o uso de copos, garrafas e/ou qualquer recipiente de vidro e cortante na área das piscinas.

Art. 8º Não é permitido o consumo de comidas e bebidas na área destinada às piscinas ou dentro delas.

Art. 9º As áreas pré-estabelecidas para esportes, locais de churrasqueiras, piscinas, salões de festa e quiosques deverão ter seus limites respeitados, pelo responsável, dependentes e convidados.

Art. 10º Os espaços destinados a reuniões, confraternizações ou festas, deverão ser reservados pelos advogados, advogadas, estagiários ou estagiárias no site oficial da CAARS, aba Serviços - Clube da Advocacia ou aplicativo, mediante o pagamento de uma taxa de reserva fixada por resolução.

§1º A reserva será confirmada após verificação da situação de regularidade e adimplemento do advogado, advogada, estagiário ou estagiária e o efetivo recebimento da taxa de reserva.

§2º No ato de reserva será preenchido formulário e declaração de responsabilidade do advogado, advogada, estagiário ou estagiária.

§3º O uso da piscina, do bar, do salão de festas, áreas comuns e píer será regido por este regulamento, sem prejuízo de disposições específicas para cada local.

§4º O bar, bem como os serviços de buffet no salão de eventos do Clube poderão ser administrados diretamente pela CAARS ou terceirizados dentro das regras fixadas por sua Diretoria.

§5º Não haverá reembolso da taxa de reserva em caso de desistência ou não comparecimento no dia agendado.

Art. 11. O acesso de menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados de seus responsáveis legais, somente será permitido com a comprovação da relação de dependência com advogado, advogada, estagiário ou estagiária e apresentação da respectiva carteira de dependente.

Parágrafo único. A regra não se aplica quando da locação do salão de festas, sendo o anfitrião responsável pelos convidados menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados.

Art. 12. A velocidade máxima permitida nas vias internas das dependências do clube é de 20 Km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso.



§1º Não haverá estacionamento privativo ou reservado, ressalvados aqueles destinados à administração e aos serviços do próprio clube e aos portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos.

§2º Antes, durante e após eventos institucionais, os estacionamentos poderão, a critério da CAARS, ser parcial ou totalmente fechados para garantir a segurança dos usuários e participantes, sendo vedada a entrada de quaisquer tipos de veículos, exceto os utilizados para organização dos eventos.

SEÇÃO II

Do uso das Piscinas

Art. 13. A utilização das piscinas é de uso exclusivo dos advogados, advogadas, estagiários e estagiárias e seus dependentes cadastrados.

§1º Os usuários com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos deverão estar obrigatoriamente acompanhados por um responsável, assim como aqueles que não sabem nadar, sendo que o clube e a CAARS não se responsabilizam por quaisquer acidentes que possam ocorrer.

§2º Os empregados da CAARS, ainda que lotados no Clube da Advocacia, empregados, acompanhantes e outros profissionais que estejam prestando serviços aos advogados, advogadas, estagiários, estagiárias e seus dependentes, não poderão fazer uso da piscina, podendo permanecer na área a ela reservada.

§3º Crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos, pessoas desabilitadas ou deficientes deverão estar acompanhadas de um adulto responsável para ingresso na piscina.

§4º O horário de funcionamento da piscina será de terças-feiras a domingos, das 8h até 20h, podendo sofrer alteração ou fechamento na baixa temporada, o que será informado no site oficial da CAARS, aba Serviços - Clube da Advocacia.

§5º É expressamente proibido:

- a) Entrar na piscina com alimento ou bebida de qualquer gênero.
- b) Entrar na piscina após o uso de bronzeadores oleosos, cremes e similares por danificarem os motores e dificultarem a higienização.
- c) Entrar nas áreas da piscina levando objetos quebráveis ou cortantes.
- d) Jogar na piscina detritos de qualquer gênero, tais como: pedras, areia, papéis usados, etc.



Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

- e) Entrar na piscina em horários de processamento, tratamento e limpeza da água ou permanecer na área externa.
- f) Entrar na piscina com sapatos, pés ou outra parte do corpo suja de areia, terra ou outros.
- g) Urinar e defecar na piscina.
- h) Trafegar nas áreas da piscina com bicicletas, patins, patinetes, skates ou similares.
- i) Utilizar a piscina se estiver portando qualquer moléstia infectocontagiosa, obrigando-se a comunicar a coordenação do Clube da Advocacia a ocorrência de doenças.
- j) Uso de qualquer objeto de flutuação, a exceção de boias individuais.
- k) Ouvir som alto que incomode os demais usuários do clube.
- l) Trafegar com trajes de banho em locais e áreas comuns que não sejam a área da piscina.
- m) Utilizar outro banheiro ou vestiário além do localizado na área das piscinas.
- n) Praticar ato libidinoso na piscina e suas dependências.

§5º Cuidados especiais:

- a) Antes de entrar na piscina é obrigatório tomar uma ducha.
- b) É obrigatório retirar o excesso de óleo, bronzeadores, protetores, cremes, cremes de cabelo, etc.
- c) Trajar-se de maneira adequada de modo a não atentar aos bons costumes.
- d) Enxugar o excesso de água antes de deixar a piscina, sendo proibido trafegar molhado nas áreas comuns.
- e) O frequentador deverá retirar das áreas da piscina todo equipamento ou utensílios utilizados por ele nessa área.
- f) As crianças de colo e/ou em tenra idade deverão usar fraldas especiais para piscina.
- g) A Administração do clube e seus prepostos eximem-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes que porventura venham a ocorrer com as crianças e os demais usuários, sendo cada qual responsável pelo reconhecimento de sua capacidade física para utilização das áreas comuns e da piscina.
- h) Na piscina deverão ser observadas as regras de respeito mútuo e convívio social e vedada qualquer forma de discriminação, assim como qualquer ação que possa perturbar ou interferir no direito de usufruir em paz e segurança esse local.
- i) Pessoas com cabelos longos ou médios devem estar com os cabelos presos ou usar toca de natação, para ingresso nas piscinas.

§6º As sanções previstas neste regulamento, sem exclusão de outras previstas em normas administrativas da CAARS serão impostas àquele que causar dano



ou prejuízo, respondendo solidariamente o advogado, a advogada, o estagiário ou estagiária pelas ações e omissões de seus dependentes e convidados.

SEÇÃO III

Do uso da quadra de futebol seis

Art. 14. A quadra de futebol 6 estará disponível para uso dos advogados, advogadas, estagiários, estagiárias, seus dependentes e convidados, convidadas, devidamente identificados no momento da reserva.

§1º A reserva e o pagamento serão feitos por meio do Portal da Advocacia (<https://www2.oabrs.org.br/login>).

§2º A reserva da quadra deverá ser feita tão somente por advogados, advogadas, estagiários ou estagiárias, regularmente inscritos e em dia com a OAB/RS, mediante pagamento da taxa fixada em resolução da Diretoria da CAARS.

§3º Na relação dos inscritos para a partida será necessário que ao menos 5 (cinco) jogadores sejam advogados, advogadas, estagiários ou estagiárias.

§4º As partidas terão duração de no máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§5º Em caso de torneios ou campeonatos, organizados pela CAARS ou que tenham sua cooperação, serão suspensas as reservas das quadras e quiosques, excepcionalmente será reembolsada eventual taxa paga pelos interessados.

§6º Para conservação da quadra, será permitido somente o uso de calçado apropriado.

§7º A partida será interrompida e não será permitido seu prosseguimento, quando as normas deste Regulamento não estiverem sendo cumpridas.

§8º Durante a manutenção não será permitido o acesso às quadras.

§9º Caso não haja reserva em horário posterior ao jogo vigente, será facultado aos interessados a contratação, no local, de novo período de 50 (cinquenta) minutos, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de reserva.

SEÇÃO IV



Do uso da quadra de *beach tennis*

Art. 15. A quadra estará disponível para uso dos advogados, advogadas, estagiários, estagiárias, seus dependentes e convidados, convidadas, devidamente identificados.

§1º A reserva e o pagamento serão feitos por meio do Portal da Advocacia (<https://www2.oabrs.org.br/login>).

§2º A reserva da quadra deverá ser feita tão somente por advogados, advogadas, estagiários ou estagiárias, regularmente inscritos e em dia com a OAB/RS, mediante pagamento da taxa fixada em resolução da Diretoria da CAARS.

§3º O tempo de ocupação das quadras será o da duração de um set da modalidade, assim definido: um set de 06 (seis) games, com previsão de tie-break, caso haja empate, limitado ao tempo máximo de ocupação de 50 (cinquenta) minutos.

§4º Em caso de torneios ou campeonatos, organizados pela CAARS ou que tenham sua cooperação, serão suspensas as reservas das quadras e quiosques, excepcionalmente será reembolsada eventual taxa paga pelos interessados.

§5º A partida será interrompida e não será permitido seu prosseguimento, quando as normas deste Regulamento não estiverem sendo cumpridas.

§6º Durante a manutenção não será permitido o acesso às quadras.

§7º Caso não haja reserva em horário posterior ao jogo vigente, será facultado aos interessados a contratação, no local, de novo período de 50 (cinquenta) minutos, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de reserva.

SEÇÃO V

Do uso da quadra de futevôlei

Art. 16. A quadra estará disponível para uso dos advogados, advogadas, estagiários, estagiárias, seus dependentes e convidados, convidadas, devidamente identificados.

§1º A reserva e o pagamento serão feitos por meio do Portal da Advocacia (<https://www2.oabrs.org.br/login>).

§2º A reserva da quadra deverá ser feita tão somente por advogados, advogadas, estagiários ou estagiárias, regularmente inscritos e em dia com a OAB/RS, mediante pagamento da taxa fixada em resolução da Diretoria da CAARS.



§3º O tempo de ocupação das quadras será o da duração de um set da modalidade, assim definido: um set de 18 (dezoito) pontos, limitado ao tempo máximo de ocupação de 50 (cinquenta) minutos.

§4º Em caso de torneios ou campeonatos, organizados pela CAARS ou que tenham sua cooperação, serão suspensas as reservas das quadras e quiosques, excepcionalmente será reembolsada eventual taxa paga pelos interessados.

§5º A partida será interrompida e não será permitido seu prosseguimento, quando as normas deste Regulamento não estiverem sendo cumpridas.

§6º Durante a manutenção não será permitido o acesso às quadras.

§7º Caso não haja reserva em horário posterior ao jogo vigente, será facultado aos interessados a contratação, no local, de novo período de 50 (cinquenta) minutos, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de reserva.

SEÇÃO VI

Do uso dos quiosques e salões de festa

Art. 17. A utilização dos quiosques com churrasqueira será realizada através de agendamento por um advogado, uma advogada, um estagiário ou uma estagiária que será responsável pelo local, mediante pagamento prévio da respectiva taxa prevista em resolução da CAARS.

§1º Será permitida a participação de convidados, limitados a capacidade do local, cuja lista nominal deverá ser informada na secretaria do Clube da Advocacia e entregue, no dia do evento, em meio físico na portaria.

§2º A utilização de equipamentos sonoros é permitida, desde que de baixa potência e o volume não atrapalhe os demais usuários que frequentam o clube.

§3º Conforme legislação vigente, não é permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas a menores de idade, sendo o advogado, a advogada, o estagiário ou a estagiária que reservar o quiosque responsável pelo fiel cumprimento da lei.

Art. 18. O Clube da Advocacia viabilizará o uso de:

I - 03 (três) quiosques com churrasqueira, capacidade para 18 (dezoito) pessoas em cada unidade.

II - 01 (um) salão de festas com churrasqueira, capacidade para 30 (trinta) pessoas.



III - 01 (um) salão de festas com churrasqueira, capacidade para 40 (quarenta) pessoas.

§1º Os quiosques funcionarão de terças a domingos e deverão ser reservados através Portal da Advocacia (<https://www2.oabrs.org.br/login>).

§2º As taxas de reserva serão fixadas por resolução da Diretoria da CAARS.

§4º Não serão fornecidos utensílios, tais como: espetos, pratos, talheres, copos, etc.

SEÇÃO VII

Dos Deveres

Art. 19 São deveres dos usuários:

I - Acatar as instruções e determinações da Diretoria da CAARS.

II - Manter a ordem e o asseio do clube, zelando e responsabilizando-se pela conservação do patrimônio da OAB/CAARS.

III - Observar rigoroso atendimento às normas de higiene das piscinas, vestiários, banheiros e de todas as demais dependências do Clube da Advocacia.

IV - Respeitar a ordem de reserva para as quadras, espaços e campos de esporte, bem como a reserva dos espaços denominados: salão de eventos, pír, quiosques, etc.

V - Observar os preceitos da moralidade, dos bons costumes e o decoro.

VI - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Regulamento, das Resoluções da Diretoria da CAARS.

VII - Comunicar por escrito, em duas vias, qualquer irregularidade observada para preservação de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perecimento do direito de petição e prejuízo em eventual averiguação.

SEÇÃO VIII

Das Proibições

Art. 20 É vedado aos usuários:



- I - O uso e aparelhos sonoros, a exceção nos salões de festas e quiosques.
 - II - O pernoite no clube.
 - III - Promover gritaria e algazarra nas dependências do clube em qualquer horário.
 - IV - Estacionar automóveis ou qualquer tipo de veículo de maneira a prejudicar a circulação de outros automóveis, pedestres, sob a rede de alta tensão ou em qualquer outra área não destinada ao estacionamento.
 - V - Transitar com qualquer tipo de veículo em local que não seja apropriado para tal fim.
 - VI - Lavar carro ou qualquer outro veículo dentro do clube.
 - VII - Portar qualquer espécie de arma, mesmo sendo legalmente autorizado, a exceto os responsáveis pela vigilância do local.
 - VIII - Danificar a vegetação existente no clube ou retirar muda de qualquer espécie.
 - IX - Realização de jogos de azar ou apostas.
 - X - Praticar qualquer ato ilícito tipificado no Código Penal Brasileiro, Lei de Contravenções Penais ou legislação esparsa.
- Parágrafo único. É expressamente proibido o acesso de animais domésticos ao clube, ainda que no colo ou conduzidos pela coleira e com uso de focinheira.

SEÇÃO IX

Das Sanções

Art. 21 A infração às determinações constantes neste Regulamento ocasionará a aplicação das seguintes sanções.

§1º As penas aplicáveis aos infratores são advertência, multa, suspensão e exclusão, sem prejuízo de sua cumulação e da reparação do dano causado.

I - a advertência se dará por escrito e aplicada na constatação da primeira infração, desde que o ato praticado tenha baixa carga reprobatória.

II - a suspensão, que poderá ser preventiva, será aplicada no cometimento de infração com médio ou elevado grau de reprovabilidade ou, a partir da terceira advertência e poderá perdurar por até 24 (vinte e quatro) meses.



Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

III - a exclusão será aplicada quando o ato cometido configurar crime ou contravenção penal, ou a partir da terceira suspensão.

IV - a multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas neste regulamento, com valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade e máximo de 10 (dez) anuidades, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos em caso de depredação do patrimônio do Clube da Advocacia ou de terceiros.

§2º As penas serão precedidas de notificação ao infrator, que terá 15 (quinze) dias úteis para defesa, exceto nos casos de suspensão preventiva, quando o prazo será de 05 (cinco) dias.

§3º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação enviada para o e-mail e/ou whatsapp informado pelo advogado, advogada, estagiário ou estagiária no ato da reserva e presumida, entregue e lida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º A sanção de suspensão e exclusão do advogado, advogada, estagiário ou estagiária, impedem o acesso de seus dependentes ao Clube da Advocacia.

§5º O não cumprimento das sanções impede o infrator e seus dependentes de usufruir do Clube da Advocacia, ainda que na condição de convidado.

§6º A suspensão preventiva será aplicada as infrações consideradas graves, a critério da Diretoria da CAARS e poderão durar até 60 (sessenta) dias.

§7º Sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, poderá ser determinada a imediata retirada do clube de qualquer usuário que viole as regras de convivência ou viole direito de terceiro, a critério da Diretoria da CAARS e dos Coordenares por ela delegados.

Art. 22 As sanções previstas neste Regulamento serão impostas pela Diretoria da CAARS, serão aplicadas pelo Presidente ou Coordenador do Clube, podendo ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo casos de suspensão preventiva, quando o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, dirigido a Diretoria da CAARS.

Art. 23. Ocorrendo o comparecimento da Coordenação do Clube no local para averiguação de infração, deverá ser encaminhado relatório detalhado dos fatos à Diretoria da CAARS para análise e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Será disponibilizado na portaria do Clube da Advocacia livro destinado ao registro de ocorrências, pedido de providências, críticas e sugestões.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O ingresso no Clube da Advocacia está condicionado a capacidade total estabelecida no PPCI de 2.320 pessoas, sendo:

I - Piscinas: 250 pessoas.

II - Salões de festa: 70 pessoas, sendo Salão 1, 30 pessoas e Salão 2, 40 pessoas.

III - Quiosques: 54, sendo 18 pessoas por espaço.

Parágrafo único. A capacidade total acima informada inclui todas as pessoas em circulação no clube, inclusive colaboradores.

Art. 25 São reconhecidas como autoridades do Clube da Advocacia:

I - a Diretoria da CAARS, respeitada prioritariamente a substituição estatutária.

II - o Coordenador e os Vices-Coordenadores nomeados pela Diretoria da CAARS.

Art. 26 A CAARS e o Clube da Advocacia não se responsabilizam pelo extravio, desaparecimento ou deterioração de materiais, bens, objetos ou valores, competindo aos seus usuários zelar pela sua conservação e segurança.

Art. 27 O advogado, a advogada, o estagiário, a estagiária, seus dependentes ou convidados responderão solidariamente por todo e qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, às instalações do Clube da Advocacia ou a terceiros.

§1º As imagens do circuito interno de segurança poderão ser solicitadas pelos interessados, em petição fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do evento danoso, informando o horário aproximado.

§2º As imagens geradas pelo circuito interno de segurança poderão ser utilizadas como prova do cometimento de infração e fundamentar aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 28 A CAARS não se responsabiliza por acidente que ocorra dentro do Clube da Advocacia, ficando cada inscrito responsável, exclusivo ou solidariamente com seus convidados ou dependentes, pelos atos que resultarem danos a si, a terceiros ou ao patrimônio da CAARS e OAB/RS, por eles respondendo civil e criminalmente.

Art. 29 É vedada a prestação de serviços particulares por empregados da CAARS ou terceirizados, lotados no Clube da Advocacia, aos usuários, durante o expediente.



Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

Art. 30. Não será cobrada taxa de educadores físicos, fisioterapeutas e outros profissionais habilitados a prestar serviços aos advogados, advogadas, estagiários ou estagiárias, desde que seja informado antecipadamente nome completo, CPF e número de registro no Conselho de classe.

Parágrafo único: Permanece obrigatória a reserva e o pagamento da taxa para uso das quadras de futebol seis, beach tennis ou futevôlei.

Art. 31. A locação das quadras de *beach tennis*, quadra de futebol seis, quadra de futevôlei, salões de festas e quiosques, ocorrerá mediante contrato particular específico e declaração de responsabilidade firmado entre a CAARS e a advocacia interessada.

Art. 32. O não pagamento das anuidades, taxas, preços de serviços e contribuições obrigatórias à OAB/RS ou das taxas de manutenção e reserva do Clube da Advocacia, implicará na suspensão do direito de frequentar o espaço ora regrado, enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada ao advogado, advogada, estagiário, estagiária e seus dependentes.

Art. 33. As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Diretoria da CAARS, com aplicação subsidiária do Regimento Interno da OAB/RS, Regimento Interno da CAARS ou pelas regras de direito civil comum, nesta ordem.

Art. 34 Este Regulamento, entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre 26 de abril de 2022.

Diretoria da CAARS

Pedro Zanette Alfonsin
Presidente

Paula Grill Silva Pereira
Vice-Presidente

Morgana Bordignon
Secretária-Geral

Alessandra Glufke
Secretária-Geral Adjunta

Matheus Portella Ayres Torres
Tesoureiro